Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.208/2022
Sus Faias
VISTO

DATA: 23 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut Nº 033/22
Of 256/22

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 23 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL 'ADOTE UMA PRAÇA' NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Importante destacar que se trata de uma importante propositura, pois o Programa tem o intuito de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais, por meio da participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:00 hs. Em: 23/03/2022
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

AO EXPEDIENTE
Em: 29/03/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 29/03/2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 29/03/2022
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 022 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29/04/2022
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Praça" no Município de Cabedelo/PB, com o intuito de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais.

§1º O Programa será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar Termo de Adoção com a Administração Pública Municipal, a fim de atender o objetivo de que trata esta Lei.

§2º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros, academias populares e outros bens de propriedade do Município, colocados ao benefício e uso da comunidade.

§3º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, participante do Programa de que trata esta Lei.

§4º A instalação de quiosques, bares e lanchonetes, utilizando-se a adoção oriunda desta Lei é expressamente proibida.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

Art. 2º O Programa Municipal "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas no aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como na conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

III - promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;

IV - desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V - estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município de Cabedelo;

VI - alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida;

VII - respeitar as normas de acessibilidade previstas em Lei, proporcionando o acesso de toda a população em consonância à Carta Magna.

Art. 3º O Programa "Adote uma Praça" será coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 4º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa de que trata esta Lei deverão apresentar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por meio de protocolo na Gestão Digital disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, contendo as seguintes informações:

I – dados cadastrais da pessoa física ou jurídica;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

II – identificação do espaço público de interesse com a proposta de manutenção e dos serviços que pretende realizar;

III – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis, projeto básico, memorial descritivo e registro de responsabilidade técnica para análise e avaliação;

IV – período de vigência dos serviços que pretende realizar.

§1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

§2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do documento pessoal do representante da pessoa jurídica;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;

V – certidão de regularidade junto ao FGTS.

Art. 5º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§1º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá comunicar ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo inicial, se a proposta foi aceita ou não.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

§2º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise da proposta.

§3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá apresentar, mediante decisão fundamentada, as justificativas, em caso de não aprovação prévia da proposta.

§4º Havendo aprovação prévia da proposta, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o interessado deverá apresentar-se ao Órgão, onde receberá todas as informações técnicas para implantação do Programa Municipal "Adote uma Praça" dentro das perspectivas da proposta apresentada.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação prévia da proposta de que trata o artigo 5º, §4º, desta Lei, deverá:

I – expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de adoção, contendo o nome do proponente e o objeto da proposta;

II – publicar o comunicado de que trata o inciso I, deste artigo, no Semanário Oficial do Município e divulgá-lo no Portal da Prefeitura do Município de Cabedelo/PB;

III – após a publicação, abrir prazo de 10 (dez) dias úteis, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto, o novo proponente deverá apresentar a documentação referida no artigo 4º no mesmo prazo estabelecido no inciso III deste artigo.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o inciso III, do artigo 6º desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação apreciará os pedidos recebidos e analisará a viabilidade das propostas.

§1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

§2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto do Termo ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e formalização do Termo de Adoção.

Art. 9º Após a celebração do Termo de Adoção, deverá ser publicado extrato no Semanário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 10. Encerrado o prazo estabelecido no Termo, o mesmo não será renovado automaticamente, devendo a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação analisar e avaliar a conveniência da renovação, antes de estipular novo prazo de vigência.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 11. No Termo de Adoção deverão constar:

I - em se tratando de pessoa física, deverá constar a identificação de todos os participantes contendo número de documento de identidade, CPF, estado civil, endereço, profissão e escolaridade;

II - em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentado número de inscrição estadual, CNPJ, contrato social, estatuto, demais registros municipais, endereço, ramo de atividade e qualificação completa de seus representantes;

III - denominação do logradouro público contemplado pelo Termo, sua localização de endereço georreferenciada, pormenorizando todas as obras e serviços das quais o interessado pretende executar em conjunto com o órgão competente;

IV - os prazos de início e término de obras e serviços, bem como a efetiva manutenção destes;

V - cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 12. Os serviços, objeto do Termo de Adoção só poderão ser iniciados após a assinatura de todos os partícipes compreendidos como os representantes do Município de Cabedelo/PB, da pessoa jurídica ou física interessada, devidamente qualificadas, bem como após a publicação do Termo no Semanário Oficial do Município.

Art. 13. A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante a vigência contratual do Termo celebrado no Programa Municipal "Adote uma Praça", através do setor técnico de arquitetura e engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo, providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas entre as partes.

CAPÍTULO VI
DAS MENSAGENS INDICATIVAS

Art. 14. A pessoa física ou jurídica que firmar Termo de Adoção na forma desta Lei receberá o certificado do Programa Municipal "Adote uma Praça", emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e poderá instalar placas com mensagens indicativas da adoção, que devem conter as informações sobre o adotante, além dos dados do Termo de Adoção celebrado com o Poder Público Municipal.

§1º A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Programa Municipal "Adote uma Praça", não podendo estes beneficiar terceiros que não estejam inclusos no respectivo Programa.

§2º A publicidade a ser implantada no local objeto do Termo de Adoção deverá obedecer ao modelo especificado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações e o conteúdo publicitário deverá ser aprovado pelo respectivo órgão.

§3º A publicidade da qual trata o §1º, deste artigo somente poderá ser colocada no logradouro em questão após a realização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados contratualmente.

§4º Uma vez rescindida ou terminada a vigência contratual, o material publicitário deverá ser retirado pelo interessado do respectivo local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

§5º Não sendo retirado o material publicitário no prazo estabelecido no §4º, deste artigo, caberá à Administração Pública desta municipalidade realizar esta iniciativa.

§6º A localização para instalação de mensagens indicativas deverá obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

Art. 15. A instalação de placas com mensagens indicativas da adoção não poderá:

I - prejudicar a mobilidade urbana;

II - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;

III - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;

IV - danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§1º Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que firmar Termo de Adoção na forma desta Lei.

§2º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto desta Lei.

§3º É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 16. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao Termo de Adoção ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 17. É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, na forma da legislação vigente.

Art. 18. O Termo de Adoção não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Cabedelo.

§1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Adoção, sem qualquer prejuízo ao seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§2º A celebração do Termo de Adoção não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo.

§3º As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do Termo de Adoção de que trata esta Lei passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 19. O descumprimento das cláusulas contratuais motivará a notificação para o interessado sanar as respectivas irregularidades encontradas e, caso não haja o cumprimento após o término do prazo concedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, ensejará a rescisão contratual.

Art. 20. O Termo de Adoção poderá ser rescindido:

I - por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o adotante devolver o logradouro, no mínimo, nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao Termo de Adoção;

II - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público.

Art. 21. Havendo desconformidade entre o Termo de Adoção assinado pelo interessado e a sua execução, mediante comprovação apurada por meio de procedimento administrativo, a Secretaria de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

Planejamento Urbano e Habitação deverá aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I - advertência;
II - rescisão do Termo de Adoção.

§1º Na aplicação da penalidade de advertência, deverá ser concedido prazo para que o adotante regularize a situação que gerou a referida pena.

§2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o adotante tenha regularizado a situação, o Termo de Adoção será rescindido.

§ 3º Na hipótese de rescisão do Termo de Adoção, o adotante poderá perder o direito de assinar novo termo relativo ao objeto desta Lei com o Município de Cabedelo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 022/2022)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/04/2022.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 022/2022)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 13/04/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, 13/04/22

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/04/2022

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº022/2022**, de iniciativa do Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de março de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, da lavra do Ilustre Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais, por meio da participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

POSIÇÃO DA RELATORIA

A Priori, ao analisamos o Projeto de Lei nº 022/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

Nesse contexto, a teor da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o trato de matéria de criação e estruturação e atribuição de órgãos da administração, conforme inteligência do **art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal.**

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> [...]
> **IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**
> [grifo nosso] LOM Cabedelo/PB.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 022/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com o Lei Orgânica Municipal de Cabedelo e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

Nesses termos, opino pela **Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 022/2022, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 18 de ABRIL de 2022.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **admissibilidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº022/2022,** devido ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de ABRIL 2022.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/ Relator

Ver. Wagner (do solarense)
Membro (CCJR)

PARECER APROVADO
DATA 18/04/22
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 022/2022 – Do Prefeito Municipal
- na forma original -
Turno único de discussão e votação - Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	AVANTE	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	PSL	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 19 de abril de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 022/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19/04/2022.

Em, 20/04/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/04/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

OFÍCIO GPC/SL N° 256/2022

Cabedelo (PB), em 20 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 033/2022** o **Projeto de Lei n° 022/2022**, da lavra do Prefeito Municipal, e que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 20/04/2022
Ass

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

AUTÓGRAFO Nº 033/2022
AO PROJETO DE LEI N° 022/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 19 / 04 / 2022
Sua Excia
VISTO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Praça" no Município de Cabedelo/PB, com o intuito de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais.

§ 1º O Programa será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar Termo de Adoção com a Administração Pública Municipal, a fim de atender o objetivo de que trata esta Lei.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros, academias populares e outros bens de propriedade do Município, colocados ao benefício e uso da comunidade.

§ 3º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, participante do Programa de que trata esta Lei.

§ 4º A instalação de quiosques, bares e lanchonetes, utilizando-se a adoção oriunda desta Lei é expressamente proibida.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA"

Art. 2º O Programa Municipal "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas no aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como na conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

III - promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;

IV - desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V - estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município de Cabedelo;

VI - alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida;

VII - respeitar as normas de acessibilidade previstas em Lei, proporcionando o acesso de toda a população em consonância à Carta Magna.

Art. 3º O Programa "Adote uma Praça" será coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 4º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa de que trata esta Lei deverão apresentar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por meio de protocolo na Gestão Digital disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, contendo as seguintes informações:

I – dados cadastrais da pessoa física ou jurídica;

II – identificação do espaço público de interesse com a proposta de manutenção e dos serviços que pretende realizar;

III – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis, projeto básico, memorial descritivo e registro de responsabilidade técnica para análise e avaliação;

IV – período de vigência dos serviços que pretende realizar.

§ 1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do documento pessoal do representante da pessoa jurídica;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;

V – certidão de regularidade junto ao FGTS.

Art. 5º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá comunicar ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo inicial, se a proposta foi aceita ou não.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise da proposta.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá apresentar, mediante decisão fundamentada, as justificativas, em caso de não aprovação prévia da proposta.

§ 4º Havendo aprovação prévia da proposta, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o interessado deverá apresentar-se ao Órgão, onde receberá todas as informações técnicas para implantação do Programa Municipal "Adote uma Praça" dentro das perspectivas da proposta apresentada.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação prévia da proposta de que trata o artigo 5º, §4º, desta Lei, deverá:

I – expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de adoção, contendo o nome do proponente e o objeto da proposta;

II – publicar o comunicado de que trata o inciso I, deste artigo, no Semanário Oficial do Município e divulgá-lo no Portal da Prefeitura do Município de Cabedelo/PB;

III – após a publicação, abrir prazo de 10 (dez) dias úteis, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto, o novo proponente deverá apresentar a documentação referida no artigo 4º no mesmo prazo estabelecido no inciso III deste artigo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 94

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o inciso III, do artigo 6º desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação apreciará os pedidos recebidos e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto do Termo ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e formalização do Termo de Adoção.

Art. 9º Após a celebração do Termo de Adoção, deverá ser publicado extrato no Semanário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 10. Encerrado o prazo estabelecido no Termo, o mesmo não será renovado automaticamente, devendo a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação analisar e avaliar a conveniência da renovação, antes de estipular novo prazo de vigência.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 11. No Termo de Adoção deverão constar:

I - em se tratando de pessoa física, deverá constar a identificação de todos os participantes contendo número de documento de identidade, CPF, estado civil, endereço, profissão e escolaridade;

II - em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentado número de inscrição estadual, CNPJ, contrato social, estatuto, demais registros municipais, endereço, ramo de atividade e qualificação completa de seus representantes;

III - denominação do logradouro público contemplado pelo Termo, sua localização de endereço georreferenciada, pormenorizando todas as obras e serviços das quais o interessado pretende executar em conjunto com o órgão competente;

IV - os prazos de início e término de obras e serviços, bem como a efetiva manutenção destes;

V - cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

Art. 12. Os serviços, objeto do Termo de Adoção só poderão ser iniciados após a assinatura de todos os partícipes compreendidos como os representantes do Município de Cabedelo/PB, da pessoa jurídica ou física interessada, devidamente qualificadas, bem como após a publicação do Termo no Semanário Oficial do Município.

Art. 13. A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante a vigência contratual do Termo celebrado no Programa Municipal "Adote uma Praça", através do setor técnico de arquitetura e engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo, providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas entre as partes.

CAPÍTULO VI
DAS MENSAGENS INDICATIVAS

Art. 14. A pessoa física ou jurídica que firmar Termo de Adoção na forma desta Lei receberá o certificado do Programa Municipal "Adote uma Praça", emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e poderá instalar placas com mensagens indicativas da adoção, que devem conter as informações sobre o adotante, além dos dados do Termo de Adoção celebrado com o Poder Público Municipal.

§ 1º A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Programa Municipal "Adote uma Praça", não podendo estes beneficiar terceiros que não estejam inclusos no respectivo Programa.

§ 2º A publicidade a ser implantada no local objeto do Termo de Adoção deverá obedecer ao modelo especificado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações e o conteúdo publicitário deverá ser aprovado pelo respectivo órgão.

§ 3º A publicidade da qual trata o §1º, deste artigo somente poderá ser colocada no logradouro em questão após a realização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados contratualmente.

§ 4º Uma vez rescindida ou terminada a vigência contratual, o material publicitário deverá ser retirado pelo interessado do respectivo local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 5º Não sendo retirado o material publicitário no prazo estabelecido no §4º, deste artigo, caberá à Administração Pública desta municipalidade realizar esta iniciativa.

§ 6º A localização para instalação de mensagens indicativas deverá obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

Art. 15. A instalação de placas com mensagens indicativas da adoção não poderá:

I - prejudicar a mobilidade urbana;

II - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;

III - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;

IV - danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§1º Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que firmar Termo de Adoção na forma desta Lei.

§2º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto desta Lei.

§3º É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 16. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao Termo de Adoção ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 17. É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, na forma da legislação vigente.

Art. 18. O Termo de Adoção não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Cabedelo.

§ 1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Adoção, sem qualquer prejuízo ao seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 97

§ 2º A celebração do Termo de Adoção não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo.

§ 3º As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do Termo de Adoção de que trata esta Lei passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 19. O descumprimento das cláusulas contratuais motivará a notificação para o interessado sanar as respectivas irregularidades encontradas e, caso não haja o cumprimento após o término do prazo concedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, ensejará a rescisão contratual.

Art. 20. O Termo de Adoção poderá ser rescindido:

I - por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o adotante devolver o logradouro, no mínimo, nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao Termo de Adoção;

II - pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público.

Art. 21. Havendo desconformidade entre o Termo de Adoção assinado pelo interessado e a sua execução, mediante comprovação apurada por meio de procedimento administrativo, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação deverá aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I - advertência;

II - rescisão do Termo de Adoção.

§1º Na aplicação da penalidade de advertência, deverá ser concedido prazo para que o adotante regularize a situação que gerou a referida pena.

§2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o adotante tenha regularizado a situação, o Termo de Adoção será rescindido.

§ 3º Na hipótese de rescisão do Termo de Adoção, o adotante poderá perder o direito de assinar novo termo relativo ao objeto desta Lei com o Município de Cabedelo pelo prazo de 12 (doze) meses.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), em 20 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25/29/abr/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

Lei nº 2.208 De 25 de abril de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Praça" no Município de Cabedelo/PB, com o intuito de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais.

§ 1º O Programa será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar Termo de Adoção com a Administração Pública Municipal, a fim de atender o objetivo de que trata esta Lei.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros, academias populares e outros bens de propriedade do Município, colocados ao benefício e uso da comunidade.

§ 3º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, participante do Programa de que trata esta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30

§ 4º A instalação de quiosques, bares e lanchonetes, utilizando-se a adoção oriunda desta Lei é expressamente proibida.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA"

Art. 2º O Programa Municipal "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas no aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como na conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

III – promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;

IV – desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V – estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município de Cabedelo;

VI – alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida;

VII – respeitar as normas de acessibilidade previstas em Lei, proporcionando o acesso de toda a população em consonância à Carta Magna.

Art. 3º O Programa "Adote uma Praça" será coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

Art. 4º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa de que trata esta Lei deverão apresentar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por meio de protocolo na Gestão Digital disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, contendo as seguintes informações:

I – dados cadastrais da pessoa física ou jurídica;

II – identificação do espaço público de interesse com a proposta de manutenção e dos serviços que pretende realizar;

III – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis, projeto básico, memorial descritivo e registro de responsabilidade técnica para análise e avaliação;

IV – período de vigência dos serviços que pretende realizar.

§ 1º Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – cópia de comprovante de residência;

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do documento pessoal do representante da pessoa jurídica;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;

V – certidão de regularidade junto ao FGTS.

Art. 5º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá comunicar ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo inicial, se a proposta foi aceita ou não.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise da proposta.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá apresentar, mediante decisão fundamentada, as justificativas, em caso de não aprovação prévia da proposta.

§ 4º Havendo aprovação prévia da proposta, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o interessado deverá apresentar-se ao Órgão, onde receberá todas as informações técnicas para implantação do Programa Municipal "Adote uma Praça" dentro das perspectivas da proposta apresentada.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação prévia da proposta de que trata o artigo 5º, §4º, desta Lei, deverá:

I – expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de adoção, contendo o nome do proponente e o objeto da proposta;

II – publicar o comunicado de que trata o inciso I, deste artigo, no Semanário Oficial do Município e divulgá-lo no Portal da Prefeitura do Município de Cabedelo/PB;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

III – após a publicação, abrir prazo de 10 (dez) dias úteis, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto, o novo proponente deverá apresentar a documentação referida no artigo 4º no mesmo prazo estabelecido no inciso III deste artigo.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o inciso III, do artigo 6º desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação apreciará os pedidos recebidos e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto do Termo ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e formalização do Termo de Adoção.

Art. 9º Após a celebração do Termo de Adoção, deverá ser publicado extrato no Semanário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 10. Encerrado o prazo estabelecido no Termo, o mesmo não será renovado automaticamente, devendo a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação analisar e avaliar a conveniência da renovação, antes de estipular novo prazo de vigência.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 11. No Termo de Adoção deverão constar:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 34

I – em se tratando de pessoa física, deverá constar a identificação de todos os participantes contendo número de documento de identidade, CPF, estado civil, endereço, profissão e escolaridade;

II – em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentado número de inscrição estadual, CNPJ, contrato social, estatuto, demais registros municipais, endereço, ramo de atividade e qualificação completa de seus representantes;

III – denominação do logradouro público contemplado pelo Termo, sua localização de endereço georreferenciada, pormenorizando todas as obras e serviços das quais o interessado pretende executar em conjunto com o órgão competente;

IV – os prazos de início e término de obras e serviços, bem como a efetiva manutenção destes;

V – cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 12. Os serviços, objeto do Termo de Adoção só poderão ser iniciados após a assinatura de todos os partícipes compreendidos como os representantes do Município de Cabedelo/PB, da pessoa jurídica ou física interessada, devidamente qualificadas, bem como após a publicação do Termo no Semanário Oficial do Município.

Art. 13. A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante a vigência contratual do Termo celebrado no Programa Municipal "Adote uma Praça", através do setor técnico de arquitetura e engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo, providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas entre as partes.

CAPÍTULO VI
DAS MENSAGENS INDICATIVAS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

Art. 14. A pessoa física ou jurídica que firmar Termo de Adoção na forma desta Lei receberá o certificado do Programa Municipal "Adote uma Praça", emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e poderá instalar placas com mensagens indicativas da adoção, que devem conter as informações sobre o adotante, além dos dados do Termo de Adoção celebrado com o Poder Público Municipal.

§ 1º A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Programa Municipal "Adote uma Praça", não podendo estes beneficiar terceiros que não estejam inclusos no respectivo Programa.

§ 2º A publicidade a ser implantada no local objeto do Termo de Adoção deverá obedecer ao modelo especificado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações e o conteúdo publicitário deverá ser aprovado pelo respectivo órgão.

§ 3º A publicidade da qual trata o §1º, deste artigo somente poderá ser colocada no logradouro em questão após a realização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados contratualmente.

§ 4º Uma vez rescindida ou terminada a vigência contratual, o material publicitário deverá ser retirado pelo interessado do respectivo local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 5º Não sendo retirado o material publicitário no prazo estabelecido no §4º, deste artigo, caberá à Administração Pública desta municipalidade realizar esta iniciativa.

§ 6º A localização para instalação de mensagens indicativas deverá obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

Art. 15. A instalação de placas com mensagens indicativas da adoção não poderá:

I – prejudicar a mobilidade urbana;

II – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 36

III – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;

IV – danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 1º Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que firmar Termo de Adoção na forma desta Lei.

§ 2º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto desta Lei.

§ 3º É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 16. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao Termo de Adoção ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 17. É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, na forma da legislação vigente.

Art. 18. O Termo de Adoção não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 37

§ 1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Adoção, sem qualquer prejuízo ao seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2º A celebração do Termo de Adoção não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo.

§ 3º As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do Termo de Adoção de que trata esta Lei passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 19. O descumprimento das cláusulas contratuais motivará a notificação para o interessado sanar as respectivas irregularidades encontradas e, caso não haja o cumprimento após o término do prazo concedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, ensejará a rescisão contratual.

Art. 20. O Termo de Adoção poderá ser rescindido:

I – por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o adotante devolver o logradouro, no mínimo, nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao Termo de Adoção;

II – pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público.

Art. 21. Havendo desconformidade entre o Termo de Adoção assinado pelo interessado e a sua execução, mediante comprovação apurada por meio de procedimento administrativo, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação deverá aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I – advertência;
II – rescisão do Termo de Adoção.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 38

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 25 A 29 DE ABRIL DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edital de Reconvocação nº 006/2022 — **Cabedelo – PB, em 29 de abril de 2022**

RECONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, Nº 001/2020 E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2020 E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO- PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através dos Decretos nº 99/2020, nº 52/2021 e nº 61/2021, publicado no Diário Oficial do Estado e do Município, em a divulgação do Resultado Final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE RECONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

Art. 1º. DOS DOCUMENTOS - Ficam **RECONVOCADOS** para apresentação de documentos os(as) candidatos(as) classificados(as) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020, constantes no ANEXO II deste Edital. Os candidatos reconvocados deverão comparecer, **no período de 02 de março à 06 de maio de 2022,** das 08:00 às 13:00 horas, **na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo,** para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS,** dos respectivos Editais.

Art. 2º. DOS EXAMES MÉDICOS – Os Exames Médicos, conforme o ITEM 18.6.1 do Edital de Regulamentação do Concurso deverão ser apresentados, mediante [redacted], no período de no período de **02 de março à 06 de maio de 2022**, momento em que **será realizada a análise** clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), das 08:00 às 13:00 horas, **na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo**. Os exames Médicos e análise clínica Médica Oficial, visam avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o **Município de Cabedelo** autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido *Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal de classificação.*

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

O(A) Candidato(a) deve apresentar 02(duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, a data de apresentação dos documentos.

3.1. O CANDIDATO APROVADO, NO CONCURSO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, SERÁ INVESTIDO NO CARGO SE ATENDER ÀS SEGUINTES EXIGÊNCIAS, NA DATA DA POSSE:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 71772808:IA21-CE39

D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela Prefeitura de Cabedelo/PB no ato da posse);
b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Certidão Negativa de Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
d) Certidão Negativa de Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa de Cidadania/Central de Polícia (Geisel);
f) Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;

18.4. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.
18.5. Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso:
18.6. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse.
18.6.1. Possuir aptidão física e plano gozo de saúde mental necessários ao exercício das atribuições do cargo, e apresentar os seguintes exames de saúde:
18.6.1.1. Hemograma Completo com Plaquetas;
18.6.1.2. Coagulograma completo com Tempo de Tromboplastina;
18.6.1.3. Urcia;
18.6.1.4. Creatinina;
18.6.1.5. AST;
18.6.1.6. Glicemia de Jejum;
18.6.1.7. Sumário do Urina;
18.6.1.8. Raio X do Tórax em PA e Perfil com Laudo;
18.6.1.9. Sorologia para Doença de Chagas;
18.6.1.10. VDRL;
18.6.1.11. Eletrocardiograma com Laudo;
18.6.1.12. Eletroencefalograma com Laudo;
18.6.1.13. Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquietre;
18.6.1.14. Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, Fundo de Olho, Biomicroscopia, Senso Cromático e Tonometria;
18.6.1.15. Audiometria com Laudo;
18.6.1.16. Laringoscopia com Laudo;
18.6.1.17. ALT;
18.6.1.18. Ácido Úrico;
18.7. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

Art. 3º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** do Edital do Concurso Público nº 001/2020 e 004/2020, acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

Art. 4º. O candidato reconvocado que por qualquer motivo não apresentar os documentos para análise consequentemente, POSSE, no período de **02 à 06 de maio de 2022,** será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Cabedelo - Edital nº

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 71772808:IA21-CE39

D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

3.1.1. Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
3.1.2. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira - Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente; 3.1.3. Gozar dos direitos civis e políticos;
3.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.1.5. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
3.1.6. Possuir 18 anos completos na data da posse;
3.1.7. Ter a escolaridade exigida no item 2.1 do Edital nº 001/2020, com colação de grau anterior ao dia da posse;
3.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada "por laudo emitido por médico ou trabalho e psiquiatra";
3.1.9. Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
3.1.10. Estar quite com a Receita Federal, no que se refere à apresentação da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
3.1.11. Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos;
3.1.12. Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
3.1.13. Possuir CPF regularizado;
3.1.14. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.
3.1.15. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens 3. e 13 deste Edital ou que por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.

18.3.1. CÓPIAS E ORIGINAIS:

a) Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias.
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;

g.1) Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser apresentado Comprovante de Residência da área da Unidade Básica da Família – PSF onde o candidato foi aprovado.

g.2) Não Havendo Comprovante de Residência em nome do candidato, será fornecida Declaração de Residência para preenchimento, ficando esta sujeita a posterior comprovação.

h) Comprovante de escolaridade exigida no Edital nº 001/2020 – ITEM 2.1 para vaga - 1 (uma) cópia;
i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
k) Certidão do Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia

18.3.2. VIAS ORIGINAIS:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 71772808:IA21-CE39

D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

001/2020 e 004/2020, perdendo assim, o direito a vaga, possibilitando à convocação de outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º. Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** para a posse, inclusive o candidato inapto no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 6º. Todos os documentos apresentados pelos candidatos serão analisados de acordo com as exigências dos itens editalícios 2.1., 3.1. e **SUBITENS, 18 e SUBITENS,** pela equipe da Secretaria da Administração Municipal de Cabedelo e validada para ATO DE POSSE, através de parecer jurídico.

Art. 7º. Ficam RECONVOCADOS para NOMEAÇÃO e POSSE no(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020 e que apresentarem documentos de acordo com as exigências estabelecidas no ITEM 2.1., ITEM 3.1 e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS, e tempo hábil.

Art. 8º. Os candidatos aptos para nomeação e posse deverão comparecer **no dia 09 de maio de 2022**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo, localizada à Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo – PB, **para assinatura** do livro de posse e recebimento das respectivas portarias de nomeação e designação, no horário das 08:00 às 13:00.

Art. 9º. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, publique-se o presente Edital **no site do Prefeitura de Cabedelo – www.cabedelo.pb.gov.br,** no site da Empresa organizadora – **www.educapb.com.br,** no Semanário Oficial do Município de Cabedelo e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 10º . Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo/PB
Vitor Hugo Peixoto Castelliano

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 71772808:IA21-CE39

D

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0016/2022 — **Em, 4 de Março de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 1.180.013,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta Mil e Treze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

		03.010	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	122	1026 2185	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
0002502	3390.93 99	15001002	Indenizações e Restituições	600,00
0002504	4490.52 99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	761.000,00
			Total da Ação	761.600,00
10	305	1013 2187	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
0002511	3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.739,00
0002512	3190.11 99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.815,00
0002527	3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
0002535	4490.52 99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	37.000,00
			Total da Ação	90.554,00
10	301	1026 2189	MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS	
0002551	3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	36.208,00
			Total da Ação	36.208,00
10	302	1014 2190	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0002569	3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	170.953,00
			Total da Ação	170.953,00
10	304	1013 2191	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
0002612	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	3.000,00
			Total da Ação	3.000,00
10	301	1015 2194	MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	
0002632	3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	117.698,00
			Total da Ação	117.698,00
			Total da Unidade Orçamentária	1.180.013,00
			Total de Suplementações	**1.180.013,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 1.180.013,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta Mil e Treze Reais), como segue:

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9CF5-7083-C998-0F9F e informe o código 9CF5-7083-C998-0F9F

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

		03.010	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10	301	1032 1059	CONSTRUIR, AMPLIAR EOU REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE	
0002461	4490.51 99	15001002	Obras e Instalações	300.000,00
			Total da Ação	300.000,00
10	302	1014 2190	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0002600	4490.52 99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00
10	301	1015 2193	MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS	
0002629	3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	80.013,00
			Total da Ação	80.013,00
10	301	1015 2195	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB	
0002651	3350.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0002680	4490.52 99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
			Total da Ação	200.000,00
10	122	1032 2203	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
0002742	4490.52 99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
			Total da Ação	200.000,00
10	122	1020 2205	AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	
0002755	3190.04 99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
0002760	3390.92 99	16000000	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
			Total da Ação	300.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	1.180.013,00
			Total de Anulações	**1.180.013,00**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**1.180.013,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEDROSA CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9CE5-7083-C998-0E9E e informe o código 9CE5-7083-C998-0E9E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 39

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.208 — De 25 de abril de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Praça" no Município de Cabedelo/PB, com o intuito de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais.

§ 1º O Programa será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar Termo de Adoção com a Administração Pública Municipal, a fim de atender o objetivo de que trata esta Lei.

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros, academias populares e outros bens de propriedade do Município, colocados ao benefício e uso da comunidade.

§ 3º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, participante do Programa de que trata esta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A instalação de quiosques, bares e lanchonetes, utilizando-se a adoção oriunda desta Lei é expressamente proibida.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA"

Art. 2º O Programa Municipal "Adote uma Praça" tem por objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil e das pessoas jurídicas no aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como na conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos logradouros públicos locais, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

III – promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com consequente aumento da segurança;

IV – desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V – estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município de Cabedelo;

VI – alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida;

VII – respeitar as normas de acessibilidade previstas em Lei, proporcionando o acesso de toda a população em consonância à Carta Magna.

Art. 3º O Programa "Adote uma Praça" será coordenado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 40

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° As pessoas físicas e as pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa de que trata esta Lei deverão apresentar requerimento padrão à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por meio de protocolo na Gestão Digital disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, contendo as seguintes informações:

I – dados cadastrais da pessoa física ou jurídica;
II – identificação do espaço público de interesse com a proposta de manutenção e dos serviços que pretende realizar;
III – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis, projeto básico, memorial descritivo e registro de responsabilidade técnica para análise e avaliação;
IV – período de vigência dos serviços que pretende realizar.

§ 1° Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;
II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III – cópia de comprovante de residência;
IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais.

§ 2° Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
III – cópia do documento pessoal do representante da pessoa jurídica;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – certidão negativa de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;
V – certidão de regularidade junto ao FGTS.

Art. 5° Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1° A equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá comunicar ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo inicial, se a proposta foi aceita ou não.
§ 2° A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise da proposta.
§ 3° A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação deverá apresentar, mediante decisão fundamentada, as justificativas, em caso de não aprovação prévia da proposta.
§ 4° Havendo aprovação prévia da proposta, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, o interessado deverá apresentar-se ao Órgão, onde receberá todas as informações técnicas para implantação do Programa Municipal "Adote uma Praça" dentro das perspectivas da proposta apresentada.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação prévia da proposta de que trata o artigo 5°, §4°, desta Lei, deverá:

I – expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de adoção, contendo o nome do proponente e o objeto da proposta;
II – publicar o comunicado de que trata o inciso I, deste artigo, no Semanário Oficial do Município e divulgá-lo no Portal da Prefeitura do Município de Cabedelo/PB;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – após a publicação, abrir prazo de 10 (dez) dias úteis, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto, o novo proponente deverá apresentar a documentação referida no artigo 4° no mesmo prazo estabelecido no inciso III deste artigo.

Art. 7° Expirado o prazo de que trata o inciso III, do artigo 6° desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação apreciará os pedidos recebidos e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1° Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.
§ 2° Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto do Termo ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 8° A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e formalização do Termo de Adoção.

Art. 9° Após a celebração do Termo de Adoção, deverá ser publicado extrato no Semanário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 10. Encerrado o prazo estabelecido no Termo, o mesmo não será renovado automaticamente, devendo a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação analisar e avaliar a conveniência da renovação, antes de estipular novo prazo de vigência.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 11. No Termo de Adoção deverão constar:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – em se tratando de pessoa física, deverá constar a identificação de todos os participantes contendo número de documento de identidade, CPF, estado civil, endereço, profissão e escolaridade;
II – em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentado número de inscrição estadual, CNPJ, contrato social, estatuto, demais registros municipais, endereço, ramo de atividade e qualificação completa de seus representantes;
III – denominação do logradouro público contemplado pelo Termo, sua localização de endereço georreferenciada, pormenorizando todas as obras e serviços das quais o interessado pretende executar em conjunto com o órgão competente;
IV – os prazos de início e término de obras e serviços, bem como a efetiva manutenção destes;
V – cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 12. Os serviços, objeto do Termo de Adoção só poderão ser iniciados após a assinatura de todos os partícipes compreendidos como os representantes do Município de Cabedelo/PB, da pessoa jurídica ou física interessada, devidamente qualificadas, bem como após a publicação do Termo no Semanário Oficial do Município.

Art. 13. A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante a vigência contratual do Termo celebrado no Programa Municipal "Adote uma Praça", através do setor técnico de arquitetura e engenharia da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo, providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas entre as partes.

CAPÍTULO VI
DAS MENSAGENS INDICATIVAS

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A pessoa física ou jurídica que firmar Termo de Adoção na forma desta Lei receberá o certificado do Programa Municipal "Adote uma Praça", emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e poderá instalar placas com mensagens indicativas da adoção, que devem conter as informações sobre o adotante, além dos dados do Termo de Adoção celebrado com o Poder Público Municipal.

§ 1° A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Programa Municipal "Adote uma Praça", não podendo estes beneficiar terceiros que não estejam inclusos no respectivo Programa.

§ 2° A publicidade a ser implantada no local objeto do Termo de Adoção deverá obedecer ao modelo especificado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações e o conteúdo publicitário deverá ser aprovado pelo respectivo órgão.

§ 3° A publicidade da qual trata o §1°, deste artigo somente poderá ser colocada no logradouro em questão após a realização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados contratualmente.

§ 4° Uma vez rescindida ou terminada a vigência contratual, o material publicitário deverá ser retirado pelo interessado do respectivo local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 5° Não sendo retirado o material publicitário no prazo estabelecido no §4°, deste artigo, caberá à Administração Pública desta municipalidade realizar esta iniciativa.

§ 6° A localização para instalação de mensagens indicativas deverá obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

Art. 15. A instalação de placas com mensagens indicativas da adoção não poderá:

I – prejudicar a mobilidade urbana;

II – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;

IV – danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 1° Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que firmar Termo de Adoção na forma desta Lei.

§ 2° É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto desta Lei.

§ 3° É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE ADOÇÃO

Art. 16. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao Termo de Adoção ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 17. É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, na forma da legislação vigente.

Art. 18. O Termo de Adoção não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 42

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1° Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Adoção, sem qualquer prejuízo ao seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2° A celebração do Termo de Adoção não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo.

§ 3° As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do Termo de Adoção de que trata esta Lei passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 19. O descumprimento das cláusulas contratuais motivará a notificação para o interessado sanar as respectivas irregularidades encontradas e, caso não haja o cumprimento após o término do prazo concedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, ensejará a rescisão contratual.

Art. 20. O Termo de Adoção poderá ser rescindido:

I – por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o adotante devolver o logradouro, no mínimo, nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao Termo de Adoção;

II – pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público.

Art. 21. Havendo desconformidade entre o Termo de Adoção assinado pelo interessado e a sua execução, mediante comprovação apurada por meio de procedimento administrativo, a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação deverá aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I – advertência;
II – rescisão do Termo de Adoção.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1° Na aplicação da penalidade de advertência, deverá ser concedido prazo para que o adotante regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2° Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o adotante tenha regularizado a situação, o Termo de Adoção será rescindido.

§ 3° Na hipótese de rescisão do Termo de Adoção, o adotante poderá perder o direito de assinar novo termo relativo ao objeto desta Lei com o Município de Cabedelo pelo prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de abril de 2022; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito